



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7421/11

*Pode Executivo Municipal. Prefeitura de Conceição.
Procedimento Licitatório – Regularidade.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1396 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 06/11, seguida do Contrato nº 06/11, celebrado com a Fiori Veículo Ltda, no valor de R\$ 25.742,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de um veículo 0 km, motor 1.0, flex, 4 cilindros, 4 portas e 62 a 68 cv de potência.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 07 de julho de 2011

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE